



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL Nº 466/2018

Ementa: Dispõe sobre a fixação de cartazes, nas dependências dos hospitais e postos de saúde, no âmbito do Município de Brejo da Madre de Deus, informações acerca das vacinas infantis obrigatórias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º - Os estabelecimentos de saúde afixaram nas suas dependências, em local visível e de fácil acessibilidade, cartazes informativos sobre vacinas infantis obrigatórias.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, em 09 de agosto de 2018.

HILÁRIO PAULO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE